

Porto Alegre, 8 de setembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 21.034/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Itaqui solicita, ao IGAM, orientação acerca do cargo de Superintendente de Gestão Integrada e o órgão de Gabinete de Gestão, com questionamentos, a seguir respondidos:

II. *1) As atribuições para o Superintendente de Gestão Integrada e o Gabinete de Gestão Integrada não acumulam muitas atribuições e competências?*

2) Ainda sobre o Superintendente de Gestão Integrada, o grau de escolaridade é ensino superior incompleto, é cabível, mesmo diante de tantas atribuições?

Em resposta à consulta:

O Superintendente é um cargo em comissão, enquanto que o Gabinete de Gestão é um órgão dentro da Administração. Logo, não se acumulam.

As atribuições do cargo, o qual é ocupado por um servidor, são próprias e não se confundem com as competências do respectivo órgão ou setor, o qual é composto por mais servidores no exercício de suas atribuições para o funcionamento do seu respectivo órgão/setor.

Os cargos em comissão, estão vinculados ao que determina o §1º do art. 39 da CF¹, onde consta que a fixação de seu vencimento deve levar em conta a natureza, complexidade, grau de responsabilidade, peculiaridades e condições de investidura, marcando esses elementos como componentes necessários para a sua estruturação orgânica.

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. §1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II os requisitos para a investidura;
III as peculiaridades dos cargos.



Observa-se, por consequência, que o cargo em comissão é exceção à regra do concurso público, porém a nomeação de sua titularidade fica condicionada à complexidade de suas atribuições, à responsabilidade estratégica de seus resultados, às condições para a sua investidura, agregando-se, aqui, o nível de escolaridade, e as peculiaridades para o seu exercício funcional (nessa ordem orgânica), sem se afastar dos princípios que regem a administração pública.

Verificando as atribuições do cargo de Superintendente de Gestão Integrada, não é possível afirmar ou medir se as atribuições estão em excesso ou não, visto que a análise técnica parte dos requisitos elencados no § 1º do art. 39 da CF. Sendo assim, desde que atendido o disposto no inciso II do art. 37, do trinômio de direção, chefia e assessoramento, além dos componentes remuneratórios, identificados no § 1º do art. 39 da CF, o cargo se mostra adequado.

Desta forma, não se avista irregularidade nas atribuições do cargo, sendo que cabe ao Prefeito, atendendo aos dois parâmetros constitucionais anteriormente referidos, elencar as atribuições do cargo, sua complexidade, responsabilidade e demais peculiaridade para o seu exercício.

Especificamente sobre a escolaridade do cargo, não identificamos que exija nível superior completo para o desempenho das atividades, visto que não há atribuição que demande um conhecimento técnico específico em determinada área de conhecimento. Desta forma, conclui-se que o servidor em formação acadêmica para o exercício do cargo é o suficiente.

Sobre o órgão de Gabinete de Gestão, verifica-se que o mesmo agrupa maior responsabilidade, pois está ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. Sendo assim, identifica-se que o mesmo faz a assistência direta ao Prefeito, com a respectiva coordenação geral. Não avistamos, irregularidade, ou eventual incompatibilidade na execução das competências de direção geral do respectivo órgão.

III. 3) O artigo 27 traz que os Cargos Comissionados não terão direito a hora extra, é legalmente viável? Ressalta ainda que poderá trabalhar, sábados, domingos e a noite.

A diretriz para o pagamento de horas extras aos servidores comissionados consta no art. 59 da Lei nº 1.751, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.



Pelo disposto no art. 59 da Lei nº 1.751, de 1990, o pagamento de horas extras somente irá ocorrer ao servidor comissionado, se o mesmo for submetido ao controle de ponto², salvo se houve alteração legislativo do dispositivo, a qual não obtivemos acesso.

Se os servidores ocupantes dos cargos em comissão não serão submetidos ao controle ponto, o pagamento de horas extras não será realizado, aplicando-se o disposto no art. 27 do PL nº 36, anexado na consulta.

A análise do TJ/RS acerca dos pedidos, na esfera judicial, de horas extras parte do disposto na legislação do respectivo ente³.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

² Art. 59 – Os servidores detentores de cargos de provimento em comissão ou os que percebem função gratificada, **desde que estejam sob o controle de ponto**, serão remunerados na forma do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.751/90. (Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 3.198/07)

³ APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS. CARGO EM COMISSÃO. FGTS E DEMAIS PARCELAS TRABALHISTAS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS. 2. **No que tange ao pleito de pagamento de horas extras, aplica-se o disposto no art. 60 da Lei Municipal nº 507/93, que prevê que o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.** APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70049670789, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 19/12/2012) (grifo nosso).

